



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 66 de 1993
Funcionário *Paula*

PARECER
0691/93

/93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/93

O projeto de lei nº 66/93, de iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa proibir o comércio de ambulantes em perímetro de 50 metros de distância, contados a partir do ponto mais próximo dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e ambulatórios públicos ou privados localizados no município.

Estabelece, ainda, que caberá à direção dos estabelecimentos acima referidos, zelar pelo cumprimento do disposto na matéria, comunicando, de imediato, as transgressões ao poder competente, sob pena de responsabilidade (art. 2º).

Justifica o Ilustre Edil que a propositura em apreciação tem por objeto zelar pela higiene e saúde nos hospitais e seus similares, assim como pela segurança dos munícipes, evitando, desta forma, a ocorrência de aglomerações nos passeios públicos que causam perturbação à ordem e dificultam o trânsito de veículos emergenciais, como ambulâncias, carros de bombeiros e outros.

Trata-se de matéria de relevante interesse público, a nosso ver, tendo em vista que pretende assegurar um pronto atendimento a pacientes e demais usuários que procuram as unidades de saúde, públicas ou privadas, e que não prejudicará as atividades desenvolvidas pelos ambulantes.

É fato incontestável que o comércio ambulante realizado muito próximo a estabelecimentos de saúde, principalmente nos que atendem pacientes pelo sistema único de saúde ou nos credenciados pelo INAMPS, gera enormes transtornos devido à aglomeração de carrinhos, bancas e barracas ao longo dos passeios, além do acúmulo diário de lixo orgânico que neles *é* depositado.

Pelo exposto, esta Comissão entende que a matéria deve prosperar, porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu estar prejudicado o disposto no seu art. 2º.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/06/93.

[Assinatura]
Presidente

Relator

Uslifao Kamij

Adus... e restrições

[Assinatura]
(com restrições)

[Assinatura]